

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 14h42min estando aberta a audiência da Central de Execução e Expropriação de Salvador - Bahia, na presença dos Exmos Sr(a)s Dr(a) Juiz(a) do Trabalho JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA e Dra. ANA PAOLA MACHADO foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: **LEITE ARAÚJO VANESSA CRISTINA** (CPF:00803069502). Reclamante, AUSENTE, presente apenas Dr(a) Paulo Athayde Carvalho, OAB 13815 BA, integrante da comissão de credores, FUNDAÇÃO DOIS (CNPJ:15106495000105), DE **JULHO** Reclamado(a), presente. representado(a) Sr. Portela. pelo(a) Diretor Marcos Baruch acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) PAULO LEONARDO SOARES AUDIÊNCIA. ROCHA. OAB:015662-BA. **ABERTA** Α Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que: conforme ficou definido em audiência realizada no JC2, a Executada apresentou certidão atualizada dos imóveis de matrícula nº 34493 e 39491, ID 12.1, e dois laudos de avaliação. O advogado membro da comissão de credores apresentou uma declaração com o valor de avaliação do metro quadrado dos imóveis em questão. Após análise das informações contidas nos laudos, as partes chegaram a um consenso com relação ao valor mínimo de avaliação dos imóveis, correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por metro quadrado, renunciando ao direito de impugnação com relação a avaliação e penhora dos referidos bens. Considerando-se que, em momento anterior neste procedimento de penhora unificada foi determinada a baixa da averbação da penhora incidente sobre os referidos bens, atendendo-se na ocasião à pretensão da Executada que invocava excesso de execução, para prosseguimento do feito, necessário se faz a realização de nova penhora, deste feita



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

incidente sobre os imóveis de matrícula nº 34493 e 39491, ID 12.1, o primeiro com área de 3906,44 metros quadrados e o segundo com área de 2440,92 metros quadrados e imediata averbação. No mandado de penhora e averbação deverá constar que a penhora beneficia todos os processos habilitados no procedimento de penhora unificada cujo processo principal é o 0001264-67.2012.5.05.0034, estejam esses processos em trâmite nas Varas no DHP ou no Juízo de Conciliação de Segunda Instância. O Oficial de Justiça deverá fazer constar no mandado de penhora como valor de avaliação R\$2.000,00(dois mil reais) por metro quadrado. Deverá também constar no auto de penhora consequentemente, no Edital do leilão, que no imóvel de matrícula 39491, está edificado o prédio denominado Palácio do Conde dos Arcos ou Casa do Conde dos Arcos, que está registrado no IPHAN no Livro de Belas Artes, inscrição nº 145, número do processo 0121-T-38, datado de 25.06.1938, informação essencial para conhecimento dos terceiros eventualmente interessados na aquisição do bem. Nos termos do Artigo 22, parágrafo 4º do Decreto Lei nº 25/1937 nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, sejam intimados a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador para que exerçam, se interessar, o direito de preferência. Portanto, deverá a Secretaria do NHP notificar a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador por seus representantes, dando-lhes ciência da efetivação da penhora e da realização do leilão. Também acordaram as partes que deverá ser imediatamente designado o leilão dos bens que constarão num único lote, a ser realizado no dia 01 de julho de 2015. Definiu-se como valor mínimo para a arrematação o valor de avaliação, devendo os Advogados representantes da Executada e da comissão de credores comparecerem ao leilão. Até a realização do leilão as partes estão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

autorizadas a continuar envidando esforços no sentido de realizar a alienação particular dos bens, conforme inicialmente previsto, valendo o valor de avaliação ora acordado como o patamar mínimo a ser observado. Saliente-se que a alienação particular é meio de expropriação e portanto, em razão da preferência do crédito trabalhista, tem como efeito gerar subrogação das demais dívidas no valor da expropriação, autorizando, assim, a baixa de demais gravames particulares. Observese que uma vez designado o leilão, aplica-se o Provimento 003/2014 com relação aos honorários do Leiloeiro. CIENTES AS PARTES PRESENTES. Encaminhar cópia dessa decisão para o JC2 e para cada uma das Varas do trabalho de Salvador, para a Presidência e para a Corregedoria, assim como fazer a publicação do seu inteiro teor no site do TRT, para tanto, solicitando-se à SECOM. Publicar por Edital o inteiro teor dessa decisão. NOTIFICAR A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, DANDO-LHES CIÊNCIA DA PENHORA, DO LEILÃO E DO INTEIRO TEOR DESSA DECISÃO. Nesse ato, devolve-se às partes os laudos de avaliação, considerando-se que houve ajuste de avaliação ao valor mínimo do bem. Nada mais. E, para constar, eu Tenilson Rocha, Técnico Judiciário. digitei presente vai assinada а ata que Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

JUIZ(A) DO TRABALHO

p/ Diretor de SecretariaTenilson RochaTécnico Judiciário